

**JEFERSON FERREIRA PINTO**

**OS DIREITOS HUMANOS E A SEGURANÇA PÚBLICA**

**CRUZ ALTA, RIO GRANDE DO SUL, 2022**

## **RESUMO**

Este trabalho tem o propósito de argumentar sobre a atuação dos Direitos Humanos, Estado e Agente da Segurança Pública. Logo, foi apresentado para uma compreensão basilar, que o agente da Segurança Pública na condição de servidor do Estado, é ao mesmo tempo um cidadão como qualquer outro, com seus direitos e deveres. Em razão disso, apresentou-se no curso desse trabalho, a verdadeira realidade desses profissionais e o quanto são importantes para Segurança Pública e, sobretudo, para sociedade como um todo. Vale ressaltar também que as dificuldades, os temores são iguais e, às vezes, muito mais intensos em relação ao cidadão comum. Portanto, chegou-se à conclusão que o Estado vem negligenciando com seus agentes de segurança, situação que ocasiona diretamente na sociedade. Além disso, se um agente acaba acometendo-se por qualquer moléstia ou é assassinado, ou pior ainda, suicida-se, todos perdem este profissional: família, Estado e, principalmente, a sociedade que ficará mais frágil em sua proteção.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Estado. Agente da Segurança Pública.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem a pretensão de apresentar como o Agente da Segurança se apresenta como cidadão e, acima de tudo, como ser humano aos olhos do Estado e da Sociedade. A propósito, como é visto pela sociedade em si e, principalmente, a quem ele representa. Além do mais, amenizar preconceitos, paradigmas que ainda se mostram presentes quando se fala em Direitos Humanos e Agente da Segurança Pública .

Diante disso, os Direitos Humanos é um acervo de direitos e garantias inerentes a todos os seres humanos independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição, definição dada pela ONU (Organização das Nações Unidas). Em virtude disso, seguindo essa definição, conclui-se que Direitos Humanos é o conjunto de direitos a todo e qualquer ser humano, sem quaisquer diferenças negativas, ou seja, sem segregação.

Logo, Ricardo Balestreri em seu livro esclarece:

“O policial é antes de tudo um cidadão, e na cidadania deve nutrir sua razão de ser. Irmana-se, assim, a todos os membros da comunidade em direitos e deveres. Sua condição de cidadania é, portanto, condição primeira, tornando-se bizarra qualquer reflexão fundada sobre suposta dualidade ou antagonismo entre uma “sociedade civil” e outra “sociedade policial”. Essa afirmação é plenamente válida mesmo quando se trata da Polícia Militar, que é um serviço público realizado na perspectiva de uma sociedade única, da qual todos os segmentos estatais são derivados. Portanto não há, igualmente, uma “sociedade civil” e outra “sociedade militar”. A “lógica” da Guerra Fria, aliada aos “anos de chumbo”, no Brasil, é que se encarregou de solidificar esses equívocos, tentando transformar a polícia de um serviço à cidadania, em ferramenta para enfrentamento do “inimigo interno”. Mesmo após o encerramento desses anos de paranoia, sequelas ideológicas persistem indevidamente, obstaculizando, em algumas áreas, a elucidação da real função policial.”

Então, com a Constituição Federal (CF/1988), o país passou a adotar em seu ordenamento jurídico, artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH/1948), se transformando em um país Democrático de Direito, onde busca, tendo em vista a Carta Magna, orientar e respeitar os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana. Logo, veio a banir de seu texto as penas cruéis, degradantes e a de morte, eliminando como meios de prova, a tortura e qualquer forma de violação à integridade física e à vida.

Em virtude disso, passou a substituir as formas tradicionais de segurança, as quais eram de formações rígidas e tampouco humanitárias. Além disso, foram substituídas por um procedimento de segurança pública cidadã, indo ao encontro dos princípios do Direitos Humanos.

Portanto, para poder construir esse referido trabalho, utilizou-se de pesquisas bibliográficas da área: livros, jornais etc. Como também, de sites, de plataformas digitais, de

acervos digitais e acervos institucionais, a fim de mostrar de forma clara e substancial o tema proposto.

## **2 O INÍCIO DA FUNÇÃO DE POLICIAL**

É importante enfatizar que a polícia no país, tem as primeiras atividades em 1530, com ideia de D. João III, para adotar o sistema de Capitânicas Hereditárias, escreveu a Martim Afonso de Souza, o qual solicitava a fim de estabelecer a administração, e na sequência promovesse a justiça e organizasse o serviço de ordem pública de todas as terras que ele conquistasse.

Logo, se faz necessário esclarecer acerca do “Alvará Régio” (10/05/1808), assinado pelo Príncipe Regente Dom João, o qual através dele foi criado cargo de Intendente Geral de Polícia da Corte e nomeou o Desembargador Paulo Fernandes Viana para exercer o cargo. A propósito, inicia-se as grandes modificações na estrutura da polícia, a qual possuía a atribuição de combater espíões, ações perniciosas, ações subversivas e, sobretudo, garantir a segurança da família real.

Já entre 1808 a 1827, existia muitas funções, ou seja, um acúmulo de função das polícias, sendo elas ao concomitantemente policiais e policiais judiciários. Entretanto, a descentralização só ocorreu com a promulgação do Código de Processo Criminal do Império.

Em razão disso, acontece a extinção da Intendência Geral de Polícia (1841) e surge o cargo de Chefe de Polícia (1844) o qual é exercido por Euzébio de Queiroz Coutinho Matoso Câmara.

Além do mais, em 03 de dezembro de 1841 surge uma lei que proporciona novamente uma grande mudança, mas essa é de grande repercussão, a qual acontece na chefia da Polícia, cujo Chefe de Polícia possuía auxiliares delegados e subdelegados de Polícia. Logo, em 31 de janeiro de 1842, o Regulamento n.º 120 criou a definição das funções de polícia administrativa e judiciária e colocou-as sob a chefia do Ministro da Justiça. A Lei n.º 2003 de setembro de 1871, que foi regulamentada pelo Decreto n.º 4824, de 22 de novembro do mesmo ano, reformou o sistema que havia sido adotado pela Lei n.º 261 e separou-se Justiça e Polícia, que pertenciam à mesma organização e implantou inovações e estruturas que encontramos na polícia neste momento.

### **2.1 OS DIREITOS HUMANOS, OS APENADOS E AS NORMAS**

Logo, a Lei de Execução Penal (LEP) N.º 7.210 de 1984 em seu Art. 10 estabelece que “a assistência ao preso como dever do Estado objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso” (BRASIL, 1984), sendo assim, quanto às assistências, a lei trata no Art. 11. “A assistência será: I – material; II – à saúde; III – jurídica; IV – educacional; V – social; VI – religiosa” (BRASIL, 1984). Em razão disso, a

assistência social tem como objetivo proteger o apenado e auxiliá-lo com atos e medidas que proporcionem seu retorno para meio social, ou seja, a sua ressocialização.

Diante dessa situação, Yamamoto e Carvalho esclarecem: a profissão de assistente social surgiu no Brasil na década de 1930 com a criação da primeira escola de Serviço Social na cidade de São Paulo, e no Rio de Janeiro surgiu em 1940. Já em 1940, em todas as capitais, são erguidas escolas de Serviço Social, com o propósito e a ideologia católica. Essas atividades eram assistencialistas têm o objetivo de deter a crise da questão social, pois ela marginaliza uma parte da sociedade.

E seguem os pensadores, Yamamoto e Carvalho: com as primeiras escolas, os assistentes sociais, passaram a atuar no setor de Juizado de Menores do Estado de São Paulo, atual Vara da Infância e Juventude. Em virtude do crescimento da profissão, é aderido e executado por homens, onde passam a trabalhar nos presídios dos grandes estados.

Portanto, o Assistente Social no Sistema Penitenciário, sua trajetória é construída dessa forma. A propósito a questão social que estabelece desigualdades econômicas, políticas e culturais, a qual é disseminada por relações de gêneros, étnico raciais, logo é nessas situações que a profissão se transforma e se aplica, indo ao encontro dos princípios dos Direitos Humanos.

## **2.2 A SEGURANÇA PÚBLICA E SUA ESTRUTURA HISTÓRICA**

Vale ressaltar que a estrutura da Segurança Pública, ou seja, a condição posta aos Agentes da Segurança Pública, infelizmente, remete à época do Império, pois foram criadas exclusivamente, para exercer a proteção da família real, apenas isso.

Logo, o Agente da Segurança Pública como estrutura de proteção do Estado e da Sociedade, passa de fato a ter essa incumbência muito depois de sua criação, porém, sua estrutura ainda permanece, praticamente, a mesma. Além do mais, ainda estabelece um certo desleixo, onde está muito aquém aos olhos da sociedade, como também, a sociedade, ainda, não se mostra confiante em relação a conduta do Agente da Segurança Pública.

Em virtude de tudo que foi dito em relação a imagem da Segurança Pública, há muitas propostas e projetos a fim de transformar o Agente da Segurança Pública em um policial mais humanitário, com uma conduta e uma postura mais cidadã, agindo de forma correta e adequada em prol dos Direitos Humanos.

Entretanto, existem muitas coisas a serem feitas e estruturadas a favor da Segurança Pública, começando pela valorização desses agentes perante o Estado, além disso, desconstruir

a ideia de que o Agente da Segurança Pública não deve ser associado e garantido pelos Direitos Humanos.

### **2.3 O MORAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DIANTE DA SOCIEDADE**

É importante enfatizar que os problemas advindos dos preconceitos direcionados aos Agentes da Segurança Pública: policial civil, policial militar, policial penal etc. vão, de certa forma, constringendo e enfraquecendo a tropa. Logo, essas atitudes erradas advindas da sociedade, direcionadas a este profissional, só prejudica a relação de ambos.

Vale dizer também que algumas atitudes maculam a profissão, como por exemplo: acreditar que todo policial tem preconceito com negros, pobres e pessoas das periferias. Portanto, essas ideias devem ser removidas do imaginário da sociedade em si, pois na maioria das vezes o Agente da Segurança Pública saiu da mesma sociedade que o desconsidera e o condena.

Seguindo esse pensamento equivocando advindo da sociedade, onde ela teme e desconsidera o Agente da Segurança Pública, logo essa situação reflete negativamente e vai ao encontro da aproximação de um poder paralelo e perigoso ao controle do Estado.

A propósito, essas atitudes negativas vão de encontro à harmonia da Sociedade e do Estado, pois todos perdem com isso: o Estado e a Sociedade. Além do mais, o crime organizado tem ganhado força e espaço, como também, o apoio de pessoas que vivem nas periferias.

Portanto, tendo a Segurança Pública um moral desabonador sob os filtros da Sociedade, pois está desacreditada e sucateada, surge um poder paralelo dominando as ruas, as vilas, as cidades, os estados e o país. Logo, se faz necessário uma reestruturação em prol dessa demanda da Segurança Pública, trazendo uma esperança para o bem geral de todos os envolvidos.

### 3 CONCLUSÃO

Em virtude de tudo que foi argumentado e explanado, no curso deste artigo, chegou-se à conclusão de que o Estado, a Sociedade e a Segurança Pública são responsáveis pela situação que se encontra o tema supracitado, cada um com sua parcela de culpa.

Além do mais, a aplicação de normas, tendo viés humanitário e com uma postura cidadã à sociedade em si e aos policiais com um todo, indo ao encontro dos princípios dos Direitos Humanos, chegará a um bom senso de aplicação, quando todas as esferas, todos os envolvidos, passarem a respeitar e aceitar cada ente da mesma forma e, sobretudo, com equidade.

Vale ressaltar também que a desvalorização da Segurança Pública deverá ser sanada com inteligência e reconhecimento. Além disso, em um Estado Democrático de Direito, os direitos fundamentais devem ser garantidos a todos; a vida é o bem mais precioso tutelado pela Constituição Federal e nessa profissão de Agente da Segurança Pública, a vida é algo muito frágil, a qual se põe em risco quando se toma posse e entra em exercício, ou seja, assume a linha de frente em prol da defesa contra a criminalidade.

Diante disso, abandonar aqueles que exercem sua profissão com excelência, pois, um agente abandonado fica desmotivado, logo não pode ser um bom soldado da ordem pública e da sociedade. Então, se ele adoce, todos perdem. Porque, ao não se prestar um trabalho com qualidade, estando em uma condição fragilizada, precisando de assistência moral, médica e, sobretudo, psicológica.

Em prol do Agente da Segurança Pública, se faz necessário incentivar o policial com melhores salários, planos de saúde de boa qualidade, amparo jurídico, bom treinamento, aparelhamentos eficientes, planos de carreira e valorização da profissão.

Logo, o Estado deverá assistir ao policial como um ser humano, tendo como premissa básica que todo ser humano tem direito à dignidade da pessoa humana, direito de ir e vir, direito à liberdade, direito à proteção de sua família e de seu lar, direito à moradia, saúde, educação, lazer e principalmente à vida.

Portanto, no curso desse trabalho, foi estabelecido a importância dos Direitos Humanos para o Agente da Segurança Pública, assim como a Agente para os Direitos Humanos, em virtude que um não existe sem o outro. Além disso, o Agente da Segurança Pública existe de fato para proteger a sociedade e manter a ordem pública, ou seja, fazer valer, garantir os Direitos Humanos para bem comum de todos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAPOL. Associação Mães de Polícia. ONG da cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: < <https://www.amapol.org.br/> >. Acesso em 12/11/2018 .

BALESTRERI, Ricardo Brisolla, Direitos Humanos: Coisa de Polícia – CAPEC – Pater Editora Passo Fundo RS 92p. 1998.

BBC. Ex-policiais feridos em serviço enfrentam depressão e sequelas após serem aposentados por invalidez. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44733288>>. Acesso em: 12/11/2018.

BRASIL. LEI Nº 13.142, DE 6 DE JULHO DE 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13142.htm)>. Acesso em: 12/11/2018.

BRASIL. Senado Federal. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/comissoes/CCJ/AP/AP2009/AP200903181\\_CotasRaciais\\_AUGUSTOWERNECK.pdf](http://www.senado.leg.br/comissoes/CCJ/AP/AP2009/AP200903181_CotasRaciais_AUGUSTOWERNECK.pdf)>. Acesso ao site em 03/11/2018>. Acesso em: 12/11/2018.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Centro de Documentação e Informação, 52º Edição - Edições Câmara – Brasília – 2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. ONU. 1948. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao>>. Acesso em 10/09/2018.

EL PAÍS : A ameaça fatal das armas que disparam sozinhas no Brasil e nos EUA. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/23/politica/1524496451\\_378897.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/23/politica/1524496451_378897.html)> . Acesso em 12/11/2018.

FATOS POLICIAL. CURIOSIDADE: COMO SURTIU A POLÍCIA NO BRASIL? Disponível em: <<http://fatospolicial.blogspot.com/2011/07/curiosidade-como-surgiu-policia-no.html>>. Acesso em: 12/11/2018.

GRECO, Rogério. Atividade policial: aspectos penais, processuais penais, administrativas e constitucionais – EDITORA: IMPETUS. 9ª EDIÇÃO. 458P. 2018.

O GLOBO. Filhos de policiais mortos terão cota nas universidades. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/filhos-de-policiais-mortos-terao-cota-nas-universidades-4164963>>. Acesso em: 12/11/2018.

2. BALESTRERI, Ricardo Brisolla, **Direitos Humanos: Coisa de Polícia** – CAPEC – Pater Editora Passo Fundo RS 92p. 1998.

3. FATOS POLICIAL. **Curiosidade: como surgiu a polícia no Brasil?** Disponível em: <<http://fatospolicial.blogspot.com/2011/07/curiosidade-como-surgiu-policia-no.html>>. Acesso em: 12/11/2018.

4. BALESTRERI, Ricardo Brisolla, **Direitos Humanos: Coisa de Polícia** – CAPEC – Pater Editora Passo Fundo RS 92p. 1998

5. DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. ONU.1948. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao>>. Acesso em 10/09/2018.

6. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Centro de Documentação e Informação, 52ª Edição – Edições Câmara – Brasília – 2017.

10. MIRANDA, Dayse. **Suicídio e Risco Ocupacional no Rio de Janeiro**. CNPQ. Disponível em: < <https://gepesp.org> >. Acesso em 05/11/2018.

12. BBC. **Policiais que moram em favelas escondem a profissão**. Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2002/021126\\_policiarg.shtml](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2002/021126_policiarg.shtml)>. Acesso em: 12/11/2018.

13. BBC. **Ex-policiais feridos em serviço enfrentam depressão e sequelas após serem aposentados por invalidez**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44733288>>. Acesso em: 12/11/2018.

16. AMAPOL. Disponível em: < <https://www.amapol.org.br/> >>. Acesso em 12/11/2018.

23. BRASIL. Senado Federal. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/comissoes/CCJ/AP/AP2009/AP200903181\\_CotasRaciais\\_AUGUSTOWERNECK.pdf](http://www.senado.leg.br/comissoes/CCJ/AP/AP2009/AP200903181_CotasRaciais_AUGUSTOWERNECK.pdf)>. Acesso ao site em 03/11/2018>. Acesso em: 12/11/2018.